



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 203/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MARLOS MADEIRA DE LIMA, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA/MG.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2024

DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR Nº 044/2024

GESTORA DO CONTRATO: ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

FISCAL DO CONTRATO: MIDIAN DARA APARECIDA DE PAULA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

24.483.811 MARLOS MADEIRA DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ouro Preto, nº 97, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP: 35.536-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.483.811/0001-59, neste ato representado por seu representante legal **SR. MARLOS MADEIRA DE LIMA**, CPF: 806.424.206-10 e RG: M5986879 SSP/MG, neste ato designado como **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 154/2024, Dispensa eletrônica de valor nº 044/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA/MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** da Dispensa eletrônica de valor nº 044/2024, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até **27/08/2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 12.977,70** (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta centavos).

LOTE ÚNICO – MENOR VALOR GLOBAL					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	13,6	Metro ²	Vidro liso incolor 3 mm, instalado com massa para vidros, em janelas em ferro existentes no local.	R\$ 274,75	R\$ 3.736,60
2.	1	Unidade	Janela em vidro incolor 8 mm temperado, composta por 2 partes fixas e 2 decorrer, instalada com alumínio na cor natural fosco e ferragens cromadas (trava bate fecha), nas medidas 1000 x 1200 mm.	R\$ 658,90	R\$ 658,90
3.	1	Unidade	Janela em vidro incolor 8 mm temperado, composta por 2 partes fixas e 2 de correr, instalada com alumínio na cor natural fosco e ferragens cromadas (trava bate fecha), nas medidas 1010 x 1600 mm.	R\$ 776,60	R\$ 776,60
4.	1	Unidade	Porta em vidro incolor 10 mm temperado com película jateada, composta por 2 partes fixas e 2 de correr e bandeira fixa superior, instalada com alumínio na cor natural fosco e ferragens cromadas (fechadura), nas medidas 2800 x 2400 mm.	R\$ 4.053,50	R\$ 4.053,50
5.	1	Unidade	Porta em vidro incolor 10 mm temperado, com película jateada, composta por 1 parte de abrir e 1 bandeira fixa superior, instalada com alumínio na cor natural fosco e ferragens cromadas (dobradiças, fechadura e puxador tubular H de 40 cm), nas medidas 2800 x 1150 mm.	R\$ 1.862,30	R\$ 1.862,30
6.	1	Unidade	Vidro fixo incolor 8 mm temperado, com película jateada, instalado com alumínio na cor natural fosco, nas medidas 1000 x 1200 mm.	R\$ 468,60	R\$ 468,60
7.	1	Unidade	Janela em vidro incolor 8 mm temperado, composta por 2 partes fixas e 2 de correr, instalada com alumínio na cor natural fosco e ferragens cromadas (trava bate fecha), nas medidas 600 x 2000 mm.	R\$ 665,50	R\$ 665,50
8.	1	Unidade	Janela em vidro incolor 8 mm temperado, composta por 1 parte fixa e 1 de correr, instalada com alumínio na cor natural fosco e ferragens cromadas (trava bate fecha), nas medidas 500 x 1050 mm.	R\$ 359,70	R\$ 359,70
9.	1	Unidade	Janela em vidro incolor 8 mm temperado, composta por 1 parte fixa e 1 de correr, instalada com alumínio na cor natural fosco e ferragens cromadas (trava bate fecha), nas medidas 600 x 1150 mm.	R\$ 396,00	R\$ 396,00
VALOR TOTAL ----->				R\$ 12.977,70	

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento será realizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracema.

5.2. A Prefeitura não aceitará item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Projeto Básico e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) O prazo de entrega será de acordo com o local indicado na NAF. O pedido sempre será realizado no horário de funcionamento da Secretaria e deverá ser entregue de segunda a sexta de 08h00min às 17h00min.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
	756	1.500

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.1 – Os serviços serão executados conforme prescrito nos requisitos da contratação deste projeto básico.

11.1.1 – A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

11.1.2 – A prestação de serviços ocorrerá de forma parcial, mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, comprovado a execução dos serviços mediante relatório do serviço prestado. Após a entrega da Ordem de serviços parcial, a empresa emitirá a Nota Fiscal dos serviços e o pagamento será feito até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal.

11.2 – O Município de Piracema se reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto no projeto básico e este contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

11.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

11.6 – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

12.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP: 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 27 de Agosto de 2024.

WESLEY

Assinado de forma digital

DINIZ:0364011

por WESLEY

DINIZ:03640115643

5643

Dados: 2024.08.27

13:59:02 -03'00'

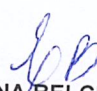
MUNICÍPIO DE PIRACEMA


CNPJ: 17.980.392/0001-03

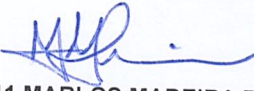
Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE


ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE
CPF: 088.517.886-69
GESTORA DA ATA


MIDIAN DARA APARECIDA DE PAULA
CPF: 129.946.246-48
FISCAL DA ATA


24.483.811 MARLOS MADEIRA DE LIMA
CNPJ sob o nº 24.483.811/0001-59
Rep. Legal: **Marlos Madeira de Lima**
CPF: 806.424.206-10
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  _____ CPF: 146.514.266-85

2)  _____ CPF: 140.923.766-42